



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024

VALIDADE
21/06/2025

Homologado aos 12 dias do mês de Junho de 2024, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). RAFAEL MACHADO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 50604225773 SSP/RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na RUA CAQUI, bairro JARDIM ALVORADA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
DENTAL PREMIUM LTDA	35.215.257/0001-45
Endereço	Nº
RUA RAIMUNDO LEONARDI - ATÉ 1562/1563	975
Bairro	
CENTRO	
Cidade	CEP
TOLEDO/PR	85900110
Email	Telefone
licitacaodentalpremium@gmail.com	
Representante Legal	CPF
ALEXANDRE FIORAVANTI SCHACHT	098.937.609-50

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
67	10455	CURETA DE GRACEY Nº05/06 Detalhamento: CURETA DE GRACEY Nº05/06	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	25,00	8,8300	220,75
99	16534	FÓRCEPS ADULTO Nº 01 Detalhamento: FÓRCEPS ADULTO Nº 01	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	10,00	52,9300	529,30
102	16537	FÓRCEPS ADULTO Nº 18L Detalhamento: FÓRCEPS ADULTO Nº 18L	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	10,00	52,9300	529,30
103	16538	FÓRCEPS ADULTO Nº 18R Detalhamento: FÓRCEPS ADULTO Nº 18R	UN - UNIDADE	COOPERFLE X	10,00	52,9300	529,30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

				COOPERFLE X			
104	16539	FÓRCEPS ADULTO Nº 65 Detalhamento: FÓRCEPS ADULTO Nº 65	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	15,00	52,9300	793,95
105	16540	FÓRCEPS ADULTO Nº 69 Detalhamento: FÓRCEPS ADULTO Nº 69	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	30,00	52,9300	1.587,90
100	16541	FÓRCEPS ADULTO Nº 150 Detalhamento: FÓRCEPS ADULTO Nº 150	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	20,00	52,9300	1.058,60
21	16556	ARCO DE YOUNG METÁLICO Detalhamento: ARCO DE YOUNG METÁLICO	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	8,00	7,0700	56,56
154	25825	PORTA MATRIZ DE TOFFLEMIRE ADULTO. Detalhamento: PORTA MATRIZ DE TOFFLEMIRE ADULTO.	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	25,00	16,2300	405,75
18	29660	APLICADOR DE DYCAL DUPLO ANGULADO Detalhamento: APLICADOR DE DYCAL DUPLO ANGULADO	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	25,00	6,5600	164,00
87	29678	ESPÁTULA Nº 72 OITAVADA. PARA MANIPULAR CIMENTO Detalhamento: ESPÁTULA Nº 72 OITAVADA. PARA MANIPULAR CIMENTO	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	25,00	6,5600	164,00
144	29696	PINÇA PORTA-GRAMPO PALMER OU PORTA-GRAMPO. 17 CM Detalhamento: PINÇA PORTA-GRAMPO PALMER OU PORTA-GRAMPO. 17 CM	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	4,00	74,3600	297,44
85	42253	ESPÁTULA DE RESINA Nº 01 OITAVADA. Detalhamento: ESPÁTULA DE RESINA Nº 01 OITAVADA.	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	40,00	37,7800	1.511,20
111	46665	GESSO PEDRA TIPO IV PARA TROQUEIS, COMPOSTO COMPOSIÇÃO DE SULFATO DE CÁLCIO 99%, NA COR AZUL, BRANCO, ROSA E VERDE, ATÓXICO, RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO SECA DE APROXIMADAMENTE 18.500 PSI, EMBALADO EM EM POTE COM 1.000 GRAMAS Detalhamento: GESSO PEDRA TIPO IV PARA TROQUEIS, COMPOSTO COMPOSIÇÃO DE SULFATO DE CÁLCIO 99%, NA COR AZUL, BRANCO, ROSA E VERDE, ATÓXICO, RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO SECA DE APROXIMADAMENTE 18.500 PSI, EMBALADO EM EM POTE COM 1.000 GRAMAS	UN - UNIDADE	ASFER ASFER	70,00	14,4100	1.008,70
69	49745	CURETA - DE MORSE NUMERO 00-0, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, COM RUGOSIDADES OU SIMILAR, CONFECCIONADA EM ACO INOX, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOQUIMICOS, Detalhamento: CURETA - DE MORSE NUMERO 00-0, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, COM RUGOSIDADES OU SIMILAR, CONFECCIONADA EM ACO INOX, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOQUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, PARA	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	30,00	8,8400	265,20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		PROCEDIMENTO EM PERIODONTIA					
153	49751	PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR - EM AÇO INOX, COM 14,00CM. MARCA SUGERIDA GOLGRAN, QUINELATO, ORTHOMETRIC, SIMILAR OU SUPERIOR. Detalhamento: PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR - EM AÇO INOX, COM 14,00CM. MARCA SUGERIDA GOLGRAN, QUINELATO, ORTHOMETRIC, SIMILAR OU SUPERIOR.	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	25,00	26,4700	661,75
29	49768	BROCA AR DIAMANTADA 1015HL: UTILIZADA PRINCIPALMENTE PARA O ACESSO INICIAL A LESÃO CARIOSAS, CANALETAS CERVICAIS DE PREPAROS INDIRETOS E ACESSO ENDODÔNTICO. AS DE MENOR DIÂMETRO SÃO INDICADAS NAS PREPARAÇÕES CAVITÁRIAS MINIMAMENTE INVASIVAS EM RESINA Detalhamento: BROCA AR DIAMANTADA 1015HL: UTILIZADA PRINCIPALMENTE PARA O ACESSO INICIAL A LESÃO CARIOSAS, CANALETAS CERVICAIS DE PREPAROS INDIRETOS E ACESSO ENDODÔNTICO. AS DE MENOR DIÂMETRO SÃO INDICADAS NAS PREPARAÇÕES CAVITÁRIAS MINIMAMENTE INVASIVAS EM RESINA COMPOSTA OU CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO, ESPECIALMENTE EM CAVIDADES DE CLASSE I E III. PRODUZIDAS EM AÇO INOXIDÁVEL GRAU CIRÚRGICO, COM HASTE FG E DIAMANTADAS ATRAVÉS DE PROCESSO ELETROQUÍMICO ÚNICO, QUE CONFERE MAIOR RESISTÊNCIA NA ADERÊNCIA DO AÇO INOXIDÁVEL COM O DIAMANTE, BEM COMO MAIOR DUREZA DO MESMO, AUMENTANDO A VIDA ÚTIL DA PONTA DIAMANTADA. APRESENTAÇÃO: CARTELA COM 1 UNIDADE. (MARCA SUGERIDA MICRODONT, IGUAL, SIMILAR OU SUPERIOR)	UN - UNIDADE	FAVA FAVA	50,00	2,9300	146,50
4	50481	AFASTADOR - ESPECIFICAÇÃO MINNESOTA, MATERIA-PRIMA AÇO INOX NBR 7153-1, ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, IDENTIFICAÇÃO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO. Detalhamento: AFASTADOR - ESPECIFICAÇÃO MINNESOTA, MATERIA-PRIMA AÇO INOX NBR 7153-1, ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, IDENTIFICAÇÃO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	10,00	10,1300	101,30
72	50482	DESCOLADOR - DE MOLT NR 2/4, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL DE ACORDO COM A NORMA NBR 7153-1, COM ALTA RESISTENCIA A CORROSÃO E DESCOLORACAO, RESISTENTE A FRATURAS, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, Detalhamento: DESCOLADOR - DE MOLT NR 2/4, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL DE ACORDO COM A NORMA NBR 7153-1, COM ALTA RESISTENCIA A CORROSÃO E DESCOLORACAO, RESISTENTE A FRATURAS, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	25,00	11,4700	286,75

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.					
122	50485	LIMA PARA OSSO - LIMA PARA OSSO TIPO SELDIN NUMERO 12, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, PONTA ATIVA COM RANHURAS E ANGULOS PRECISOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDAVEL ACABAM Detalhamento: LIMA PARA OSSO - LIMA PARA OSSO TIPO SELDIN NUMERO 12, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, PONTA ATIVA COM RANHURAS E ANGULOS PRECISOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	10,00	19,9600	199,60
53	50582	BROCA TRANSMETAL CILINDRICA 19MM - Nº 12, FORMATO CILÍNDRICO, DESGASTA ESTRUTURAS METÁLICAS CONFECCIONADAS EM QUALQUER TIPO DE LIGA (COROAS PROTÉTICAS, PRÓTESES PARCIAIS FIXAS, RESTAURAÇÕES METÁLICAS FUNDIDAS, SENDO ESSAS PRODUZIDAS EM OURO, CROMO-CO Detalhamento: BROCA TRANSMETAL CILÍNDRICA 19MM - Nº 12, FORMATO CILÍNDRICO, DESGASTA ESTRUTURAS METÁLICAS CONFECCIONADAS EM QUALQUER TIPO DE LIGA (COROAS PROTÉTICAS, PRÓTESES PARCIAIS FIXAS, RESTAURAÇÕES METÁLICAS FUNDIDAS, SENDO ESSAS PRODUZIDAS EM OURO, CROMO-COBALTO, PRATA-PALÁDIO, NÍQUEL-CROMO, ETC).BROCA PRODUZIDA EM AÇO CARBIDE DE ALTA ROTAÇÃO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO, EMBALAGEM COM 1 UNIDADE, CONTENDO MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO, REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE INDETERMINADA.	UN - UNIDADE	KAVO/KERR 1558 KAVO/KERR 1559	20,00	13,2600	265,20
64	50596	CUBA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOX, FORMATO REDONDO, CAPACIDADE CERCA DE 150 ML. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA. REGISTRO NA ANVISA. Detalhamento: CUBA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOX, FORMATO REDONDO, CAPACIDADE CERCA DE 150 ML. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA. REGISTRO NA ANVISA.	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	10,00	14,0000	140,00
118	50604	KIT POLIDORES DE ACRILICO C/03 ULTRA TECHNIQUE, GROSSA, MÉDIA E FINA. EMBALAGEM COM 3 UNIDADES. GROSSA: ADEQUADO PARA O AJUSTE DE ACRÍLICOS MOLES; MEDIA: PRODUZ LEVE BRILHO E PREPARA PARA O ALTO BRILHO; FINA: POLIMENTO FINAL E ALTO BRILHO, DISPENSAND Detalhamento: KIT POLIDORES DE ACRILICO C/03 ULTRA TECHNIQUE, GROSSA, MÉDIA E FINA. EMBALAGEM COM 3 UNIDADES. GROSSA: ADEQUADO PARA O AJUSTE DE	UN - UNIDADE	DH PRO DH PRO	15,00	45,0000	675,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		ACRILICOS MOLES; MEDIA: PRODUZ LEVE BRILHO E PREPARA PARA O ALTO BRILHO; FINA: POLIMENTO FINAL E ALTO BRILHO, DISPENSANDO A PASTA DE POLIMENTO. REGISTRO NA ANVISA. CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO. VALIDADE INDETERMINADA.					
142	50606	PINÇA MULLER PARA CARBONO, E UM INSTRUMENTAL UTILIZADO EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS QUE NECESSITEM DE MARCAÇÃO OCLUSAL, POIS AUXILIA NO MANUSEIO DO PAPEL CARBONO. AÇO INOXIDÁVEL; AUTOCLAVÁVEL A 134°C; VALIDADE: INDETERMINADA; REGISTRO ANVISA. Detalhamento: PINÇA MULLER PARA CARBONO, É UM INSTRUMENTAL UTILIZADO EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS QUE NECESSITEM DE MARCAÇÃO OCLUSAL, POIS AUXILIA NO MANUSEIO DO PAPEL CARBONO. AÇO INOXIDÁVEL; AUTOCLAVÁVEL A 134°C; VALIDADE: INDETERMINADA; REGISTRO ANVISA.	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	8,00	15,9400	127,52
107	50627	FORCEPS – N° 17, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIA Detalhamento: FORCEPS – N° 17, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA.	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	15,00	52,9300	793,95
106	50629	FORCEPS – N° 16, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIA Detalhamento: FORCEPS – N° 16, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA.	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	15,00	52,9300	793,95
90	50636	ESPÁTULA SIMPLES NUMERO 36, MANIPULAÇÃO DE RESINA OU CIMENTO, AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO NO CABO NUMERO E FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA, VALIDADE INDETERMINADA Detalhamento: ESPÁTULA SIMPLES NÚMERO 36, MANIPULAÇÃO DE RESINA OU CIMENTO, AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO	UN - UNIDADE	MAQUIRA MAQUIRA	20,00	6,5600	131,20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		NO CABO NUMERO E FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA, VALIDADE INDETERMINADA					
17	50644	ANTISSEPTICO BUCAL SEM SABOR 0,12% COM VÁLVULA PUMP/DOSADORA-FRASCO 1.000ML: ANTISSÉPTICO BUCAL SEM SABOR0,12% - SOLUÇÃO LÍQUIDA ODONTOLÓGICA EM FORMATO ENXAGUANTE ANTISSÉPTICO SEM SABOR, APRESENTARCOMPOSIÇÃO SEM ÁLCOOL EM DIGLICONATO DE CLOREXIDINA Detalhamento: ANTISSÉPTICO BUCAL SEM SABOR 0,12% COM VÁLVULA PUMP/DOSADORA-FRASCO 1.000ML: ANTISSÉPTICO BUCAL SEM SABOR0,12% - SOLUÇÃO LÍQUIDA ODONTOLÓGICA EM FORMATO ENXAGUANTE ANTISSÉPTICO SEM SABOR, APRESENTARCOMPOSIÇÃO SEM ÁLCOOL EM DIGLICONATO DE CLOREXIDINA, COM CONCENTRAÇÃO DE 0,12%, ALÉM DE SER DERMATOLOGICAMENTE TESTADEO E APRESENTAR EFETIVIDADE NO CONTROLE DE BACTÉRIAS PATOGÊNICAS. ALÉM DISSO, POSSUIR ADICIONAL DE VÁLVULA PUMP ENTRE SEUS COMPONENTES PARA MAIOR FACILIDADE DA APLICAÇÃO; INDICADO COMO UM ENXAGUANTE PARA HIGIENE BUCAL EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS OU DOMICILIARES, DE FORMA A PROMOVER UMA AÇÃO ALTAMENTE EFICAZ NO CONTROLE DA PLACA BACTERIANA, CONTRIBUINDO PARA PREVENÇÃO DE DOENÇAS GENGIVAIS E ATUANDO NA MELHORA DO MAU HÁLITO. CONTENDO COPO DESCARTÁVEL. IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E,PROCEDENCIA DE FABRICACAO,VALIDADE MINIMA DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, REGISTRO NA ANVISA.	UN - UNIDADE	TH TH	50,00	27,4400	1.372,00
24	51688	BANDEJA PARA INSTRUMENTAL - AÇO INOX 22 X 09 X1,5 CM. ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCI Detalhamento: BANDEJA PARA INSTRUMENTAL - AÇO INOX 22 X 09 X1,5 CM. ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA, REGISTRO NA ANVISA.	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	100,00	17,7700	1.777,00
70	51703	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO MCCALL, MODELO 13-14, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO OCO. IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO, LOTE, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA. Detalhamento: CURETA PERIODONTAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO MCCALL, MODELO 13-14, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO OCO. IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO, LOTE, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA.	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	20,00	14,7200	294,40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

71	51704	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO MCCALL, MODELO 17-18, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO OCO. IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO, LOTE, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA. Detalhamento: CURETA PERIODONTAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO MCCALL, MODELO 17-18, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO OCO. IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO, LOTE, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA.	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	20,00	14,7200	294,40
117	51705	JOGO DE ALAVANCA HEINDERBRINK ADULTO. EMBALAGEM COM 3 PEÇAS RETA, DIREITA E ESQUERDA, (Nº 1,2,3). EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO, REGISTRO NA ANVISA. Detalhamento: JOGO DE ALAVANCA HEINDERBRINK ADULTO. EMBALAGEM COM 3 PEÇAS RETA, DIREITA E ESQUERDA, (Nº 1,2,3). EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO, REGISTRO NA ANVISA.	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	27,00	54,0000	1.458,00
78	51713	ESCAVADOR - TIPO FOICE, BIANGULADA, HASTE DA PONTA ATIVA CURTA, N- 18 PONTA ATIVA COM ANGULOS PRECISOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICOS-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CO Detalhamento: ESCAVADOR - TIPO FOICE, BIANGULADA, HASTE DA PONTA ATIVA CURTA, N- 18 PONTA ATIVA COM ANGULOS PRECISOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICOS-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA, REGISTRO NA ANVISA, VALIDADE INDETERMINADA.	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	25,00	8,0700	201,75
79	51714	ESCAVADOR - TIPO FOICE, BIANGULADA, HASTE DA PONTA ATIVA LONGA, N- 18 PONTA ATIVA COM ANGULOS PRECISOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICOS-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CO Detalhamento: ESCAVADOR - TIPO FOICE, BIANGULADA, HASTE DA PONTA ATIVA LONGA, N- 18 PONTA ATIVA COM ANGULOS PRECISOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICOS-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA, REGISTRO NA ANVISA, VALIDADE INDETERMINADA.	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	25,00	6,5600	164,00
77	51716	ESCAVADOR - TIPO ESCAVADORES DE DENTINA, EM AÇO INOX, AUTOLAVAVEL. UTILIZADO NOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS EM GERAL COM A FINALIDADE DE CORTAR TECIDOS E RETIRADAS DE PARTES MOLES (DENTINA), CONFORME AS TECNICAS CIRURGICAS OU CRITERIOS DO DENTISTA, NUM Detalhamento: ESCAVADOR - TIPO ESCAVADORES DE DENTINA, EM AÇO INOX, AUTOLAVAVEL.	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	25,00	7,6100	190,25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		UTILIZADO NOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS EM GERAL COM A FINALIDADE DE CORTAR TECIDOS E RETIRADAS DE PARTES MOLES (DENTINA), CONFORME AS TECNICAS CIRURGICAS OU CRITERIOS DO DENTISTA, NUMERAÇÃO: 11,5, HASTE DA PONTA ATIVA CURTA, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICOS-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA, REGISTRO NA ANVISA, VALIDADE INDETERMINADA.					
80	51719	ESCOVA DE POLIMENTO FELTRO, PARA PEÇA DE MÃO RETA (PEÇA RETA), UNIDADE INDIVIDUAL EMBALADA, POLIMENTO E BRILHO FINAL EM RESINAS, METAIS E CERÂMICAS COM OU SEM USO DE PASTA DE POLIMENTO. REGISTRO NA ANVISA. CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PRO Detalhamento: ESCOVA DE POLIMENTO FELTRO, PARA PEÇA DE MÃO RETA (PEÇA RETA), UNIDADE INDIVIDUAL EMBALADA, POLIMENTO E BRILHO FINAL EM RESINAS, METAIS E CERÂMICAS COM OU SEM USO DE PASTA DE POLIMENTO. REGISTRO NA ANVISA. CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO. VALIDADE INDETERMINADA.	UN - UNIDADE	A BURS A BURS	10,00	25,0700	250,70
115	51720	INDICADOR QUIMICO - CLASSE 5, CLASSE D, EM TIRA DE PAPEL, IMPREG. COM REATIVO QUIMICO, ATOXICO SEM CHUMBO, MERCÚRIO, BÁRIO, E LATÉX. COMPOSTO DE PAPEL LAMINADO E PASTILHA QUÍMICA. A BARRA ESCURA CHEGA A REGIÃO INDICADA CONFIRMANDO QUE OS CRITÉRIOS D Detalhamento: INDICADOR QUIMICO - CLASSE 5, CLASSE D, EM TIRA DE PAPEL, IMPREG. COM REATIVO QUIMICO, ATOXICO SEM CHUMBO, MERCÚRIO, BÁRIO, E LATÉX. COMPOSTO DE PAPEL LAMINADO E PASTILHA QUÍMICA. A BARRA ESCURA CHEGA A REGIÃO INDICADA CONFIRMANDO QUE OS CRITÉRIOS DE ESTERILIZAÇÃO FORAM ATENDIDOS. PARA AUTOCLAVE CLASSE B, OU GRAVITACIONAL, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA, FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA. PACOTE COM 100 UN. REGISTRO NA ANVISA, VALIDADE MINIMA DE 24 MESES.	UN - UNIDADE	CLEAN TEST CLEAN TEST	20,00	41,7900	835,80

Total: 20.282,97

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.



2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a



garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 O Fornecedor deverá entregar os itens solicitados em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, nas quantidades nele especificadas;

5.2 Os itens deverão ser entregues pela contratada na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT, na Rua Bahia, nº899 NE Centro, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas; e/ou em outro endereço conforme contatado previamente via email/telefone/



WhatsApp, caso ocorra alguma mudança, e cabe ao fornecedor o seu descarregamento e alocação dos itens no local indicado pelo agente que for recebê-lo;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 O transporte deve ser realizado em carro apropriado, limpo, temperatura adequada, no mesmo veículo não poderá estar presentes outros produtos tais como: galões de agrotóxico, galões de graxas automotivas, tintas residenciais e automotivas, produtos inflamáveis, produtos de limpeza e quaisquer outros produtos que emitam odores fortes;

5.5 Deverão ser entregues acompanhados do respectivo manual original do fabricante devidamente traduzidos para o português, se tiver sido fabricado em outro país.

5.6 Os produtos a serem entregues deverão ter prazo de validade não inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da sua entrega, com exceção dos que possuem prazo de validade menor definidos pelo fabricante, desde que devidamente comprovado;

5.7 Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias os itens que estiverem danificados, com embalagem violada ou com prazo de validade inferior ao solicitado neste instrumento e no edital resultante da entrega dos mesmos;

5.8 Entregar os produtos conforme as especificações e a qualidade estipuladas neste instrumento, e nas quantidades solicitadas;

5.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste instrumento e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.12 A falta de quaisquer produtos, ou pedido de desistência, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou suspensão de sua entrega, sujeita a penalidades previstas nesse instrumento;

5.13 Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade



fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.5 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente



se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos medicamentos, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Receber provisoriamente, conforme dispõe o incisos I e II, letras "a" e "b" do artigo 140 da Lei 14.133/21, será em até 05 (cinco) dias para efeito de verificação de conformidade com a especificação do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- d) O receber em definitivo será em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- h) Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações do fornecedor contratado:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) A contratada deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, fretes, carregamento, descarregamento decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Município;
- c) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- d) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- e) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de



Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os materiais referidos não atenderem as especificações;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica proibido a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, em razão da proibição legal constante no §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de



registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;



b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com



atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa,



conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica



11.16 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) Pagamento da multa;
 - c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

CAMPO NOVO DO PARECIS - .

RAFAEL MACHADO

Ordenador(a) de Despesa

**ALEXANDRE FIORAVANTI
SCHACHT**

DENTAL PREMIUM LTDA

IRENE VIANA RESENDE

PORTARIA Nº 0/0

JUCELI DE MORAIS ARANHA

SUPLENTE